

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-898-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema gerou intensos debates desde a abertura do evento, continuando ao longo das apresentações dos trabalhos e das sessões plenárias. No grupo de trabalho "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II" foram apresentados trabalhos que, em geral, buscam investigar a aplicação e a realização prática dos direitos humanos. Lastreados em bases teóricas sólidas e em processos participativos que envolvem a sociedade na formulação e implementação de políticas públicas, a seleção de artigos teve como elemento unificador, a preocupação dos autores em assegurar que os direitos humanos sejam efetivamente protegidos e promovidos, fortalecendo a cidadania ativa e a justiça social.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO) e Prof. Pós-Dr. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa (USP e Faculdade de Direito de Franca - FDF), o GT "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II" realizou uma significativa contribuição acadêmica. As exposições orais e os debates organizados destacaram-se tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas. Os expositores trouxeram análises críticas e inovadoras, enriquecendo o entendimento sobre os direitos humanos e a sua efetivação através de processos participativos, promovendo um diálogo fecundo e engajado entre os participantes.

Segue a lista dos trabalhos apresentados:

1. (IN)APLICABILIDADE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: CRÍTICA AO JULGAMENTO DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CASO 7.615 DOS POVOS YANOMAMI E SUAS IMPLICAÇÕES NA ADPF 709, da autoria de: Talissa Fernanda Albertino da Silva, Túlio Macedo Rosa e Silva, Aldo Reis De Araujo Lucena Junior

2. A INCLUSÃO DIGITAL COMO PRESSUPOSTO PARA O ACESSO TRANSNACIONAL À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE O CENÁRIO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, da autoria de: Tatiane Guedes Pires, Daniel Bettanin e Silva

3. A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS POVOS TRADICIONAIS NAS ELEIÇÕES DE 2022: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA SOB A ÓPTICA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, da autoria de: Talita Reis Magalhães, Natalia Mascarenhas Simões Bentes

4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, da autoria de: Luis Henrique Fogaça de Almeida, Rogerio Borba

5. AS LACUNAS NA CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DOS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, da autoria de: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Anna Carolina de Almeida Rodrigues Ferreira

6. ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONQUISTA AO DIREITO AO SUFRÁGIO DA MULHER BRASILEIRA E A REALIDADE DE VIOLÊNCIA POLÍTICA, da autoria de: Caroline Fockink Ritt, Eduardo Ritt

7. CÁRCERE E DESPREZO: A ROTINA DO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO, da autoria de: Marina Gabriela Silva Nogueira Soares, Caio Rodrigues Bena Lourenço, Francisco Kennedy Nogueira de Moraes

8. DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS: REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA ESCOLAR E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COM O PROGRAMA ESCOLA SEM BULLYING, da autoria de: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Lorie Assis Dourado Duarte, Maria Eduarda de Lacerda Rocha

9. LIBERDADES RELIGIOSAS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A RELATIVIZAÇÃO PARA RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E GRUPOS MINORITÁRIOS, da autoria de: Michele Capellari , Gustavo Henrique Silva Pinto , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

10. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da autoria de: Karim Regina Nascimento Possato , Samantha Ribeiro Meyer-pflug

11. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DO CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DO TERREIRO DA CASA BRANCA NA CIDADE DE SALVADOR, da autoria de: Isaura Genoveva de Oliveira Neta, Tagore Trajano De Almeida Silva

12. TRANSDISCIPLINARIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM NA PESQUISA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, da autoria de: Cláudia Mansani Queda De Toledo, Livia Pelli Palumbo

13. UMA DISCUSSÃO SOBRE A ÉTICA E OS DIREITOS FRENTE AO PRECONCEITO COMO UM FATOR DE INTERFERÊNCIA NO APRENDIZADO ESCOLAR E ADESÃO AOS ESTUDOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da autoria de: Juliana Santiago da Silva, Fani Rodrigues De Oliveira Patrocínio, Meirilane Gonçalves Coelho

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DO CASO DA
DESAPROPRIAÇÃO DO TERREIRO DA CASA BRANCA NA CIDADE DE
SALVADOR**

**LAND REGULARIZATION: AN ANALYSIS OF THE CASE OF EXPROPRIATION
OF THE TERREIRO DA CASA BRANCA IN THE CITY OF SALVADOR**

**Isaura Genoveva de Oliveira Neta
Tagore Trajano De Almeida Silva**

Resumo

No âmbito da análise da constituição de espaços de resistência dos povos africanos no Brasil, durante e pós período escravocrata, o primeiro Terreiro de Candomblé do Brasil, surge não somente como um espaço de ressignificação de fé na diáspora africana, mas como alvo de discriminação racial em face ao favorecimento da especulação imobiliária que permeava o centro da cidade de Salvador. A proposta de promover ações articuladas para garantir a manutenção do território sempre foram desenvolvidas pelos membros da comunidade, porém nem sempre com sucesso efetivo, haja vista quase 200 anos após sua fundação o Terreiro Casa Branca ainda resiste e busca a regularização fundiária de seu espaço sagrado. Neste sentido, este trabalho pretende apresentar um panorama sobre a sistemática utilizada ao longo dos anos para garantir a posse do terreno onde esta edificado o Terreiro de Candomblé e os desafios para garantir legalmente a proteção do espaço de culto da pioneira religião de matriz africana em nosso país.

Palavras-chave: Regularização fundiária, Terreiro casa branca, Racismo, Tombamento, Desapropriação

Abstract/Resumen/Résumé

Within the scope of the analysis of the constitution of spaces of resistance of African peoples in Brazil, during and after the slavery period, the first Terreiro de Candomblé in Brazil, emerges not only as a space for resignifying faith in the African diaspora, but as a target of racial discrimination in view of the favor of real estate speculation that permeated the center of the city of Salvador. The proposal to promote coordinated actions to guarantee the maintenance of the territory has always been developed by members of the community, but not always with effective success, considering almost 200 years after its foundation, Terreiro Casa Branca still resists and seeks the land regularization of its sacred space . In this sense, this work intends to present an overview of the system used over the years to guarantee ownership of the land where the Terreiro de Candomblé is built and the challenges to legally guarantee the protection of the cult space of the pioneering African-based religion in our country. country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: And regularization, Terreiro casa branca, Racism, Tipping, Expropriation

1.Introdução

Sob a perspectiva de pensar o direito como instrumento regulador das relações humanas, conferindo direitos e deveres aos cidadãos, os afrodescendentes ainda figuram como indivíduos que buscam a efetividade dos direitos dentro de um sistema jurídico pátrio que é estruturado de maneira não funcional, que limita o acesso efetivo de direitos demandando um envolvimento de diversos agentes, que em muitos casos são figuras com grande influência, capazes de impulsionar ao Executivo e buscar novas posturas a partir de uma mesma base legal.

O arcabouço normativo sobre o direito à propriedade não se aplica de forma linear sobre a sociedade. Temas como regularização fundiária não alcançam comunidades periféricas com a mesma eficiência que se desenvolve quando há interesses econômicos como balizador de decisões dos gestores públicos.

Na perspectiva da análise do caso do Terreiro da Casa, é possível identificar os diversos processos que envolveram o território deste templo religioso e que ainda hoje no ano de 2024 ainda está pendente de resolução. O Ilê Axé Iyá Nassô Oká está realizando o enfrentamento público das pendências relativas a seu processo de regularização fundiária e titularidade efetiva de seu território, pois ao longo dos anos foram se apresentado vários capítulos dentro do espaço sagrado para manter a existência do terreiro tal qual ainda se encontra nos dias de hoje.

A tramitação das ações protetivas ao Terreiro já ultrapassa mais de um século e nos últimos quarenta anos, a comunidade busca se articular com as relações possíveis para garantir a manutenção do terreiro no alto da Casa Branca. Muito embora a Casa Branca do Engenho Velho seja um espaço tutelado pelo Decreto Municipal de Tombamento em 04 de agosto de 1982 e o tombamento pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Nacional - IPHAN em 1984, estes instrumentos ainda não garantem a proteção efetiva do território. Dessa forma, o presente artigo foi pensado da seguinte maneira: 1) Regularização Fundiária; 2) Tombamento; 3) Desapropriação como conceitos basilares para fazer uma abordagem sobre a situação do primeiro Terreiro de Candomblé do Brasil.

2.Regularização Fundiária, Tombamento e Desapropriação

O direito de propriedade é regulado pelo Código Civil, e para tanto se compreende como um poder conferido a indivíduo ou organização para usar, gozar, dispor de um determinado bem, podendo até adotar as medidas jurídicas necessárias para tutelar este bem.

Sob a ótica de fazer uma análise mais direcionada ao Terreiro da Casa Branca, é necessário compreender os institutos jurídicos da Regularização Fundiária, Tombamento e Desapropriação. Uma das grandes problemáticas enfrentadas pela comunidade do Engenho Velho é manter o seu direito de propriedade de forma pacífica e mansa.

É importante destacar que quando o recorte é sobre religião de matriz africana, é necessário transversalizar qualquer tema abordado com o racismo. Neste contexto se apresenta a figura do epistemicídio¹, que proporciona um apagamento da história dos povos escravizados em diáspora no Brasil e os entraves para manter a fé vida longe de sua terra natal.

Inicialmente é necessário conceituar Regularização Fundiária, que “implica admitir como condição prévia e inequívoca a irregularidade na organização e fiscalização do sistema fundiário no país (MELLO, 2013). O termo permite uma série de possibilidades interpretativas, que necessitam ser aplicada no caso concreto, para então iniciar a aplicabilidade normativa a questão a ser enfrentada.

Como a Lei determina, não basta ser proprietário, é necessário que esta cumpra uma função social. A Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade) ou “Lei do Meio Ambiente Artificial”, faz uma abordagem sobre a ordenamento da política urbana, tratando da função social dos imóveis urbanos, estabelecendo os normativos gerais para efetivar a regularização fundiária e “urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda por meio da implantação de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”(MELLO,2013).

O Terreiro Casa Branca se enquadra nos requisitos legais para regularização fundiária, porém o questionamento advém sempre na ausência da aplicabilidade destes próprios institutos legais quando a demanda surge nos templos religiosos de matriz

¹ Sob o olhar de Boaventura (1997) o epistemicídio se constituiu e se constitui em uma das ferramentas mais duradouras e eficazes de dominação étnica-racial, de modo que pela negação do conhecimento do outro é que se efetiva a legitimidade das formas de conhecimentos, do conhecimento produzido pelos grupos dominados e, conseqüentemente, de seus membros enquanto sujeitos de conhecimento (MARTINS E MOITA, 2018, p.09)

africana. É preciso observar onde este hiato ocorre pois por mais que o direito exista, nem todos conseguem alcançar sua tutela jurisdicional.

Sobre Tombamento, que vem a ser é um ato administrativo, autônomo, realizado pelo poder público que tem finalidade preservar um bem, considerando sua importância para a sociedade, seu valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental ou até mesmo afetivo para a população de determinado local (IPHAN, 2015).

O Terreiro Casa Branca foi o primeiro monumento negro, religioso e não católico a ser tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em 1984. No contexto sobre o tombamento do Terreiro da Casa Branca, é necessário analisar o período histórico em que tal tutela protetiva ocorre, e como este ato é reconhecido como garantia da preservação pelo Estado de um monumento negro no Brasil, ao passo em que inclui um terreiro de candomblé como patrimônio cultural brasileiro (IPHAN, 2015).

E apesar de atender a todos os requisitos para o tombamento, incluindo a descrição da importância da Casa Branca para a sociedade, para que o tombamento fosse real, foi necessário a atuação massiva de diversos atores que apoiaram a causa no sentido de ressaltar o valor da cultura afro-brasileira para construção da sociedade, uma vez que o referido Terreiro é indiscutivelmente denominado como casa mãe de todas os templos de religião de matriz africana no país, afinal, como supramencionado é a primeira estrutura religiosa reconhecida como Candomblé² dentro do território brasileiro.

A luta do terreiro para manutenção da posse faz parte de sua história de resistência. O Tombamento foi utilizado como estratégia de proteção do templo religioso, porém o mero e simples ato administrativo de gravar o bem sob a tutela do tombamento não permite que o bem esteja imune a invasões do território, cobrança pela Fazenda Municipal de suposta dívida relativa a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como ocorreu em 2008, mesmo a Constituição Federal determinando imunidade tributária para templos de qualquer culto conforme preleciona o art. 150, VI, b.

O desafio há época para efetivação do tombamento do Ilê Axé foi descrito do Gilberto Velho em seu artigo Patrimônio, Negociação e Conflito³, que descreve a

² Como forma de resistência e apego as suas origens, entres os diversos costumes de seu país natal, destaca-se o culto aos Orixás, que no Brasil recebeu o nome de Candomblé (termo de origem banto proveniente da expressão Kandómbilé ou Kandombelé, que significa rezar), que por sua vez configurou-se em mecanismo de resgate cultural e identitário (SILVEIRA, 2006)

³VELHO, 2006 (MANA 12(1): 237-248, 2006)

problemática que envolveu o Terreiro e a atuação decisiva de políticos, artistas, intelectuais e religiosos como Jorge Amado, Caetano Veloso, Dorival Caymmi, Maria Betânia, o monge beneditino Dom Timóteo Amoroso Anastácio, Pierre Verger, Roger Batiste, Peter Fry, Vivaldo Costa Lima, Olympio Serra, Michel Parent e o então Secretário Geral do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) Marcos Vilaça (IPHAN, 2015).

Neste contexto, vale salientar que o Processo de Tombamento nº 1.067-T-82 (IPHAN, 2015), só foi possível porque a Prefeitura Municipal de Salvador a época promoveu a desapropriação do terreno onde o Terreiro Casa Branca estava edificado, pois o imóvel apesar de ter sido adquirido no passado por uma das líderes da casa, figurava no momento do tombamento como bem pertencente ao senhor Hermógenes Príncipe (IPHAN, 2012).

A desapropriação que também figura como ato administrativo do poder público, que exerce sobre o particular a seu poder, onde declara o interesse público sobre determinada propriedade privada, foi aplicada no caso concreto do Terreiro Casa Branca como estratégia para não só viabilizar a instrução do processo de tombamento, mas como instrumento capaz de conferir segurança a comunidade religiosa (NOBRE JUNIOR, 1997).

Destarte tenha o Terreiro da Casa Branca recebido com enorme alegria a desapropriação e o tombamento como melhor possibilidade para proteção do templo naquele momento, restou pendente a parte que está diretamente ligada a regularização fundiária. O Terreno de 6.800m² que fora desapropriado para cumprir para ter a tutela do tombamento, permanece terreno do município de Salvador, uma vez que a doação para a Associação São Jorge do Engenho Velho – ASJEV que representa o Terreiro Casa Branca nunca ocorreu, apesar de todas as tratativas para tal feito.

Nesta perspectiva é possível identificar que por mais que existam institutos jurídicos que tutelam a propriedade, em todos os casos seja na regularização fundiária, no tombamento ou na desapropriação, é necessário atentar para a dignidade da pessoa humana⁴ (SILVA, 2015), pois o Terreiro da Casa Branca esteve sempre com sua tutela

⁴ “O objetivo é demonstrar que a desapropriação, quando realizada em consonância com os preceitos constitucionais, legais e calçado na satisfação do interesse público, em observância à função social da

de forma precária, o que justifica toda sua atuação atualmente nos debates sobre racismo e o enfrentamento de suas consequências para as religiões de matriz africana.

Os esforços implementados foram capazes de estabelecer uma nova ótica de proteção a monumentos negros, tanto que após o tombamento do Terreiro da Casa Branca, a Serra da Barriga também foi tombada, mas em todos os casos e que a tutela fez incidência, faltou em algum modo o interesse efetivo dos gestores em concluir o processo permitindo a proteção integral do espaço.

Para além dos monumentos tombados já abordados como o Ilê Axé Iyá Nassô Oká em 1984, após o tombamento da Casa Branca se passaram 16 (dezesesseis) anos até uma nova tutela protetiva ser aplicada em outro terreiro de candomblé em Salvador, como o Ilê Axé Opô Afonjá ser tombado em 2000. Em 2005 foram tombados o Ilê Iyá Omim Axé Iyamassé - Terreiro do Gantois e o Terreiro do Bate Folha. No ano de 2008 foi contemplado com o tombamento o Ilê Maroiá Láji – Terreiro Alaketu e em 2013 o Ilê Axé Oxumarê.

3.O caso do Terreiro Casa Branca em Salvador

O processo de constituição do Terreiro da Casa Branca é marcado por diversas ações de proteção do território e manutenção de seu espaço sagrado para culto aos Orixás após diáspora africana. A história do Ilê Axé Iyá Nassô Oká, mais conhecido como Terreiro Casa Branca do Engenho Velho, se entrelaça com a tradição oral⁵ como por exemplo do Ogan José Abade de Oliveira e a ebomi da casa Margarida Nayr da Anunciação, e os registros históricos sobre a propriedade da terra, que contribuem para desenhar parte do processo de edificação deste que templo religioso que é considerado o primeiro terreiro de candomblé do Brasil.

Do fundo de uma igreja católica, surge a prática de culto ao Orixás, que deu origem ao Candomblé, sendo este, um termo de origem Banto/Angola que significa rezar. A religião permite religar as pessoas a sua fé e a recriação do culto do outro lado

propriedade, revela-se um importante instrumento de concretização dos valores fundamentais e inerentes ao Estado Constitucional de Direito.” (SILVA, 2015).

⁵ Nascido em 1923 e iniciado como Ogan de Mae Massi em 1929 José Abade de Oliveira foi tesoureiro do Terreiro da Casa Branca e foi filho e sobrinho de mulheres iniciadas na Casa Branca. Margarida Nayr da Anunciação, nascida em 1937, e iniciada na década de 50 por Mãe Massi foi uma importante filha de santo da Casa Branca e contribuiu para preservação da tradição oral no terreiro.

continente, sem acesso aos signos comum a Religião Tradicional Africana, pessoas escravizadas e seus descendentes

No âmbito da tradição oral preservada nos muros no Terreiro, a Egbé Iyá Nassô (sociedade de Mãe Nassô) foi instalada inicialmente ao fundo da Igreja de Nossa Senhora da Barroquinha, na Ladeira do Berquó (Centro Histórico de Salvador) entre 1780 e 1788, sendo transferido para a localidade da Roça do Engenho Velho, no Caminho do Rio Vermelho, conhecido popularmente como logradouro Joaquim dos Couros (apud SERRA, 2008), em 1830.

Desde que foi transferido para a hoje denominada Avenida Vasco da Gama, o Terreiro Casa Branca enfrentou alguns revezes para manter seu templo longe da especulação imobiliária e invasões. Por ser uma religião de matriz africana, o culto no Brasil corresponde a uma recriação da prática ritualista de determinados países da África neste país a partir da manifestação da natureza e de elementos similares entre o Brasil e os países africanos que garantiram a resistência do legado ancestral através dos Orixás.

Em pesquisas historiográficas, o registro mais antigo da propriedade do Terreiro da Casa Branca, data-se de 1892, quando o registro público apresenta a arrecadação pelo Estado do bens da terceira liderança religiosa do terreiro, falecida em 1890, Maria Júlia de Figueredo, sem testamento ou herdeiros declarados, onde o auto de arrecadação⁶ datado de 24 de maio de 1892, lavrado pelo Juiz de Contas e Curador de Ausentes, descrevia a visita à propriedade no lugar denominado de Engenho Velho, na Estrada do Rio Vermelho.

O Estado, deu seguimento ao processo de arrecadação dos bens da falecida Mãe Maria Júlia, arrematando três construções descritas como existentes a época e em 15 de junho 1892 foi a praça, divulgada através do edital publicado no Diário da Bahia, conforme a descrição do bem que declarava ser “ Uma casa grande de taipa, coberta de telha, situada no lugar denominado Engenho Velho, freguesia de Brotas, com 150 palmos de frente, 2 salas, 6 quartos, varanda ao lado, cozinha e mais cômodo que serve de dispensa; uma pequena casa de taipa, coberta de telha, da qual é rendeira Venância Maria

⁶“(…). Uma grande casa de taipa coberta de telha, com duas salas, dois quartos, varanda ao lado, cozinha e mais um cômodo que serve de dispensa, tendo esta casa cento e cinquenta palmos, com grande terreno circundando ela, com árvores frutíferas, bom brejo, com plantação de canas, tendo na entrada logo do terreno uma pequena casa coberta de palha, da qual é rendeira Venância Maria dos Anjos e que paga vinte cinco mil reis anuais, além desta propriedade ainda existe, ao lado da casa grande, uma pequena casa de palha que está a serviço da casa grande.” Apud Arrecadação de Maria Julia de Figueiredo (1892) Arquivo Público da Bahia, Inventário 03/1011/1480/20, fl. 3.

dos Anjos; além desta ainda existe uma pequena casa de palha, que está ao serviço da casa grande, todas edificadas em terreno arrendado e da propriedade do Dr. José Carneiro de Campos” (Castillo, 2022).

Em 20 de junho de 1892, as três casas pertencentes ao Terreiro da Casa Branca foram arrematadas pelo senhor Hermegildo de Azevedo Monteiro, que passou a ser o legítimo proprietário das terras onde estava localizado o Terreiro, porém acredita-se que o arrematador poderia ser uma pessoa próxima a comunidade religiosa, pois em 25 de julho de 1895, Monteiro vendeu a propriedade para a sucessora na liderança do terreiro a mãe Ursulina Maria Figueredo, conhecida como Tia Susu, pelo mesmo valor que o imóvel foi arrematado, conforme escritura⁷ lavrada no cartório do tabelião Espinola.

É na gestão de mãe Ursulina – Tia Susu, que a comunidade inicia a preocupação com a propriedade do território e adota providências para que com o falecimento da liderança religiosa o Terreiro possa porventura sofrer nova arrecadação pelo Estado no momento de seu óbito e conseqüentemente os iniciados da casa possam perder o candomblé por definitivo. Tia Susu ficou na condição de Iyalorixá (líder suprema da casa) entre os anos de 1891 a 1925, período em que ela assume a liderança após o falecimento de sua antecessora Maria Júlia, sendo a ausência de herdeiros ou testamentos desta que permite a ocorrência da arrecadação pelo Estado.

Ciente da insegurança para a manutenção da prática religiosa caso não tivesse instrumento comprobatórios para propriedade do bem, Tia Susu mesmo sem filhos biológicos confecciona seu testamento⁸ deixando como herança seu único bem que é a casa onde funciona o Terreiro Casa Branca para Maria Antônia dos Anjos, conhecida como Tia Totôinha.

⁷ Em meu cartório compareceram os outorgantes Hermenegildo de Azevedo Monteiro [...] e D. Ursulina Maria de Figueiredo, [...] e pelo primeiro outorgante vendedor foi dito que sendo senhor e possuidor de uma casa térrea de taipa coberta de telhas, sita a Estrada Dois de Julho, freguesia da Victória, edificada em terreno arrendado a José Carneiro de Campos, com cento e cinquenta palmos de frente, duas salas, seis quartos, varanda ao lado, cozinha, e mais um cômodo que serve de dispensa, que houve em arrematação em praça do Juízo de Ausentes, cartório do escrivão Maia Bittencourt, de espólio da intestada Maria Julia de Figueiredo, [...] livre e desembargada de qualquer ônus, vende à segunda outorgante Ursulina Maria de Figueiredo, pela quantia de quinhentos e sessenta mil-réis. Escritura de venda, Arquivo Público da Bahia, Livro de Notas do Tabelião Espinola, no. 957, fls. 32-32v. O valor da venda foi o mesmo pago por Monteiro quando arrematou a propriedade em 1892.

⁸ Não tendo herdeiros necessários, descendentes nem ascendentes, que por força da lei devam suceder, e assim podendo livremente dispor do que lhe pertence, por isso deixa a Antonia Maria dos Anjos, solteira e filha de Felismina Maria da Conceição, o único bem que possui, que é a casa térrea sita á rua “Alto do Candomblé” ao Engenho Velho, no distrito da Victoria, desta cidade, tendo tres janelas e uma porta de frente e mais cinco janelas de um lado e duas do outro, com seus cômodos internos e em terreno arrendado ao Dr. José Carneiro de Campos. Testamento em notas de Ursulina Maria de Figueiredo, Arquivo Público da Bahia (1919), Livro de Notas do Tabelião Leitão, no. 1785, fls. 40v-41v.

Maria Antônia dos Anjos tinha o cargo de Iyakekerê (mãe pequena), que é a função equivalente a segunda pessoa na ordem hierárquica do candomblé, e foi uma liderança que contribuiu para a gestão do Terreiro. Falecida na década de 40, Tia Totôinha não deixa testamento e nem ao menos realizou a transferência do imóvel para seu nome, ficando o registro do bem, inclusive o IPTU em nome de Ursulina.

Na ordem sucessória após o falecimento de Ursulina, assume o cargo supremo a Iyá Maximiana Maria da Conceição – Mãe Massi com gestão entre os anos de 1926 a 1962, sucedida por Maria Deolinda Gomes Santos – Papai Oké, que liderou a casa pelo período de 1965 a 1968, na sequência surge Marieta Vitória Cardoso no período entre 1969 a 1985. Teoricamente as questões relativas a regularização fundiária do Terreiro da Casa Branca estava solucionada pois o Terreiro desenvolvia suas funções religiosas regularmente sem a preocupação de seus membros sobre a posse do território.

Vale salientar que após o falecimento da Iyá Marieta Vitória Cardoso, assume Altamira Cecília dos Santos – Mãe Tatá em 1986 até 2019, porém é nesta gestão que o Terreiro Casa Branca enfrenta o novo desafio para garantir a permanência do Terreiro neste local em que foi edificado desde aproximadamente 1830. Ocorre que em 2008, a casa é notificada por oficial de justiça sobre o pedido de Arresto formulado pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre a cobrança indevida de R\$ 840 mil reais, referente a taxas atrasadas de Imposto Predial e Territorial – IPTU, objeto em quatro processos diferentes.

Neste contexto é necessário abrir um parêntese sobre o processo de Tombamento do Terreiro Casa Branca, que se constituiu uma página muito importante para comunidade principalmente ao que se refere a proteção do território, porém o tombamento por si só não se constitui como instrumento apto a garantir a existência do Terreiro conforme as delimitações espaciais da tutela de salvaguarda pelo município de Salvador em 1982 e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Entretanto, superado os quarenta anos de tombamento, o Terreiro Casa Branca, figura como parte em duas Ações Civil Pública nº 0013176-16.2016.4.01.3300, nº 1077791-51.2023.4.01.3300 e um Inquérito Civil de responsabilidade da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado da Bahia, sob Idea nº 003.9.304718/2021. Em todos estes procedimentos o Terreiro Casa Branca continua buscando a tutela jurisdicional das garantias constitucionais a quais faz “jus”.

4. Entraves e propostas para regularização

O processo de constituição do Brasil envolveu uma série de fatores que possibilitaram a diversidade cultural existente hoje, porém a influência direta do tráfico negreiro, na Bahia estruturou uma sociedade racista plural, que manifesta os efeitos do sistema escravocrata após a abolição em 1888.

Entre o ano de 1500, período que Portugal alcança as terras brasileiras e 1888, momento da abolição da escravatura, o Brasil recebeu aproximadamente 40% de todo contingente de pessoas oriundas do Continente Africano, que foram utilizadas como mão de obra em regime de escravidão para então Colônia Portuguesa, ou seja, cerca de 5 milhões de seres humanos (GOMES, 2019, p. 24).

No Brasil, entre os séculos XVI e XIX, os engenhos de cana-de-açúcar foram implantados nos estados de Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, sendo a principal atividade econômica no Brasil Colonial, até a introdução da mineração no século XVIII. Na Bahia, a produção de açúcar ocupou lotes de terra, hoje reconhecido como os bairros da cidade de Salvador como o Engenho Velho de Brotas e Engenho Velho da Federação, sendo este o local onde foi edificado o Ilê Axé Iyá Nassô Oká – Terreiro da Casa Branca, em 1830, após migrar da Ladeira do Berquó, no fundo da Igreja de Nossa Senhora da Barroquinha (CASTILLO E PARÍS, 2007).

O regime escravagista no Brasil durou 388 anos, e a edificação do Terreiro da Casa Branca aproximadamente em 1780, demonstra a constituição do primeiro Candomblé do Brasil cerca um século antes da abolição. Os escravizados africanos em diáspora em geral não dispunham de recursos financeiros abundantes para adquirir imóveis em áreas nobres da cidade de Salvador na Bahia.

Neste sentido, é possível determinar que os Terreiros de Candomblé em sua totalidade no município de Salvador, foram instalados em bairros periféricos da cidade⁹, onde a regularização fundiária não é um tema difundido e o acesso a direitos não é uma constante nestes espaços, conhecer o direito é o primeiro caminho para conseguir dialogar com o poder público para garantir a efetivação dos referidos direitos (CEAO, 2007).

⁹ “A pesquisa mostrou que os seguintes bairros possuíam mais de vinte terreiros: Plataforma (57), Cajazeiras (46), Paripe (40), Cosme de Farias (36), Liberdade (34), Itapoan (31), São Cristóvão (30), Lobato (29), Periperi (27), Alto de Coutos (25), Valéria (23), Sussuarana e São Caetano (22), Castelo Branco (21).” (SANTOS, 2006).

Muito embora os Terreiros de Candomblé tenham contribuído constituição da sociedade baiana, pois este espaço composto de pessoas negras viabilizou a emancipação dos afrodescendentes, sendo este um espaço que garantia o protagonismo negro. Neste caso específico a presença feminina é algo marcante em uma sociedade patriarcal, onde os homens negros encontram nos centros religiosos um local de organização para propositura de ações contra a escravidão, e as mulheres estabeleciam estratégias de sobrevivência da comunidade e fortalecendo os grupos que faziam o enfrentamento para liberdade das pessoas escravizadas como foi o caso da Revolta dos Malês, que em 1835.

Os Terreiros de Candomblé acima de tudo são espaços de resistência, que ao longo dos anos desenvolvem técnicas de sobrevivência em meio a todos os desdobramentos que o racismo impõe sobre a população negra deste país, conseguir permanecer no mesmo espaço ao longo de quase dois séculos é um feito que deve ser também atribuído a ancestralidade que movimentava aquele espaço sagrado.

No âmbito dos entraves que o Terreiro enfrenta para se fazer existir e resistir, é possível entender que em vários momentos da trajetória deste candomblé, o apoio de pessoas comprometidas com a causa se fizeram presente, porém na mesma proporção, a ausência de reconhecimento de sua importância pelo poder público, se apresenta com a mesma intensidade, torando os processos morosos e ineficientes, encaminhando a comunidade para sensação e insegurança.

De testamento a desapropriação, o Terreiro Casa Branca passou por diversas fases de insegurança na posse e na propriedade do bem, e nunca esteve tão vulnerável como agora, após de tantos avanços legislativos, políticas públicas e garantias sociais no enfrentamento ao racismo, pois recentemente enfrenta uma nova invasão no território, denunciada ao IPHAN e ao Ministério Público, quando uma construção irregular é edificada por um policial militar, invadindo o terreno da Casa Branca e colocando em risco a Casa sagrada do Orixá Omolu e toda comunidade.

Entretanto, algumas alternativas dentro dos normativos já existentes podem ser aplicados ao terreiro, conferindo a propriedade do bem a associação que representa o Terreiro, haja vista a Casa Branca possuir um processo sucessório descrito através de consulta oracular, não sendo possível atribuir transmissão para outros membros da comunidade a título de herança.

Neste contexto, sendo o terreno da Casa Branca já desapropriado pela Prefeitura Municipal de Salvador para viabilizar o processo de tombamento da casa pelo IPHAN, bastaria tão somente a publicação no diário oficial do município a doação da área a

Associação, fornecendo segurança jurídica a comunidade em relação a propriedade. Por outro giro, pode também ser aplicado a REURB, que é regulada pela Lei nº 13.465, de 2017, e corresponde de acordo com o Ministério das Cidades, a um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Os avanços no país ao que se refere a política fundiária, pode ser aplicado ao caso concreto do Terreiro da Casa Branca, podendo ser enquadrado como Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, haja vista o núcleo que se refere esta modalidade de regularização se adequa ao Terreiro Casa Branca, justamente por ser um núcleo urbano predominantemente ocupado por população de baixa renda, declarados pelo poder público municipal.

As duas possibilidades que se apresentam pra a comunidade religiosa, ambas demandam a atuação direta do poder público municipal, que pode optar em dar seguimento ao processo da desapropriação ocorrida há quarenta anos e formalizar a doação do terreno a comunidade, ou pode ainda aplicar a REURB-S e implementar a regularização fundiária por interesse social. Em ambas alternativas cabe somente ao município atuar para efetivar direitos que visivelmente já deveriam estar garantidos, não havendo necessidade dos membros da casa ainda hoje temerem pela permanência e existência daquele que é reconhecido como primeiro Terreiro de Candomblé do Brasil.

Neste momento, o Terreiro Casa Branca possui como documento que garanta a sua permanência no exercício de suas praticas religiosas o Decreto nº 6634/82, que foi publicado dois anos antes do tombamento do templo religioso pelo IPHAN, onde o município de Salvador tomba o conjunto de edificações, árvores e paisagem do terreiro, o que demonstra a amplitude do executivo municipal que amplia a proteção da Casa Branca incluindo as natureza, que para as religiões de matriz africana são o motivo de existir da fé.

DECRETO Nº 6634, DE 04 DE AGOSTO DE 1982.

DECLARA TOMBADO O CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES, ÁRVORES E PAISAGEM DO TERREIRO DA CASA BRANCA DO ENGENHO VELHO, PARA PRESERVAÇÃO DE SUA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições e com fundamento no art. 6º, inciso XIV da Lei nº [2313](#), de 07 de junho de 1971, e, considerando que ao Município também compete proteger os monumentos e locais de valor histórico, artístico e paisagístico, cultivando as tradições populares

Considerando que o Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, com seus santuários e outros edifícios votivos e suas árvores seculares também consagradas ao culto afro-brasileiro, há cento e cinquenta anos, representa um patrimônio de elevada importância histórica e cultural para a Cidade do Salvador; Considerando que, por sua história, o significado do Candomblé da Casa Branca transcende o aspecto local, estendendo-se a toda a tradição africana na cultura brasileira;

Considerando, ainda, que o Povo da Bahia muito justamente se orgulha de suas raízes africanas, e qualquer descaracterização representará atentado à identidade de grupos sociais dignos de toda a consideração, cuja memória cumpre preservar,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado e declarado de preservação simples o conjunto monumental do Candomblé da Casa Branca do Engenho Velho, (ILÊ AXE IYA NASSÔ OKA), situado à Av. Vasco da Gama, em área de 6.804,00m² (seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados) compreendendo santuários, edifícios e árvores consagrados diversos e outros objetos de culto ligados à tradição afro-brasileira.

Art. 2º Não poderá ser modificada a atual paisagem da área a que se refere o art. 1º sem prévia consulta ao OCEPLAN.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, será permitida a utilização normal das edificações e do terreno, assim como obras necessárias à sua conservação, pela Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, representante da comunidade que ali se dedica à preservação do culto afro-brasileiro, sociedade esta declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº [759](#), de 31.12.56.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, EM 04 DE AGOSTO DE 1982.

RENANBALEEIRO

Prefeito

EDUARDO FAUSTO BARRETO

Secretário de Administração

ANTÔNIO FÁBIO DANTAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA

Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

5. Conclusão

Após quarenta anos do pioneirismo da sociedade baiana em reconhecer um Terreiro de Candomblé como patrimônio cultural do Brasil, o desafio pela manutenção do território ainda se configura como temática atual, face as constantes invasões no terreno.

Promover a proteção de qualquer bem não carece tão somente da existência de normas ou princípios respeitadas as suas distinções conforme Alexy esclarece, mas demanda profissionais aptos a ter a percepção de que a diferença é a regra e a pluralidade cultural é uma das maiores características no Brasil.

A evolução tecnológica ocorre de forma célere, ao passo em que os tecidos sociais se esgarçam para contemplar a diversidade humana. O mundo caminha para um movimento em que cada vez mais serão necessários profissionais que se aproximem dos conceitos antropológicos para aumentar a percepção da mutabilidade das relações humanas.

Entretanto, os normativos basilares para proteção de direitos inerentes a condição humana não deixam de ser um tema atual em decorrência da crescente onda de violência. Afinal, para a filosofia de vida pautada na ancestralidade africana, é preciso olhar para o passado, para ressignificar o presente e construir um futuro melhor.

Neste sentido, é que se pauta a necessidade de utilizar o direito para além da letra fria da Lei e conferir significado as coisas a partir da subjetividade que as reveste. O Terreiro Casa Branca, não é somente um templo religioso, ele se constituiu em um ponto da história que revela a luta de um povo que foi escravizado, seu processo de resistência e a capacidade de adequação a época e ambiente sem perder a fé na natureza.

A proposta de garantir propriedade ao território deste candomblé está para além da preservação do passado, seja pela doação ou pela Reurb, este espaço sagrado merece tutela como qualquer outro templo religioso. O Terreiro foi desapropriado do antigo proprietário para garantir o tombamento, pois não haveria como autorizar a inclusão no livro de tomo o templo religioso de propriedade de terceiros, porém o procedimento não cumpriu o seu propósito quando após a conclusão do tombamento pelo município em 1982 e pelo IPHAN em 1984, os procedimentos subsequentes para doação a comunidade de toda área desapropriada até o presente momento não ocorreu, permanecendo o Terreiro Casa Branca no exercício de sua fé em território pertencente a Prefeitura Municipal de Salvador, o que causa insegurança a comunidade.

Sendo assim, após tantos processos para que este templo de matriz africana possa desenvolver sua prática religiosa de forma tranquila, é necessário que a Prefeitura de Salvador dê seguimento ao processo de doação à Associação São Jorge do Engenho Velho que representa a Casa Branca, viabilizando a regularização fundiária do terreiro que se arrasta ao longo dos anos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5º Ed. Editora Malheiros.2006.

AZEVEDO, Esterzilda Berenstein de. **Engenhos do Recôncavo Baiano**. – Brasília, DF : Iphan / Programa Monumenta, 2009.

BRYMAN, Alan: **Social Research Methods, 4th. Edition**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2012. P. 420

CARDIM, Carlos Henrique; FILHO, Rubens Gama Dias. **A herança africana no Brasil e no Caribe**. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

CASTILLO, Lisa Earl e PARÍS, Luis Nicolau. **Marcelina da Silva e o seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu**.Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21143/13730>. Acesso em 24 de abril de 2023.

COUCEIRO, Luiz Alberto. **Terreiros de candomblé e a acusações de feitiçaria na sociedade complexa de Salvador, Bahia(1863-1871)**.Revista de História Comparada, Rio de Janeiro,72:163-193,2013.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: Edufba,2008.

FILHO, Carlos Frederico Mares De Souza. UYETAQUE, Nicolle Sayuri e CHICO, Hermelindo. **Ubuntu: uma filosofia alternativa à crise ambiental**. Rev. Faculdade de Direito, 2021, v. 4exxxxx

FLICK, Uwe: **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre, 2004, Bookman.

GELÉDES. Instituto da Mulher Negra. **O que é Gélede**. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/o-que-e-gelede/>> . Acesso em 21de abril de 2023.

GOMES, Laurentino,**1956-Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**, volume I-1ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019 (Uma história da escravidão no Brasil;1)

GORDILHO, Heron José de Santana; MOTA, Rejane Francisca dos Santos; SOUZA, Marines Ribeiro de. **Fé cega, faca amolada: o diálogo das religiões brasileiras de matriz africana com a ética ambientalista**. Revista do Programa de Pós-Graduação em

Direito da UFC, v. 38.2, jul./dez. 2018. Disponível em:<<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43869>>. Acesso em: 23 de abril de 2023.

HEIM, Bruno Barbosa; ARAUJO, Mauricio Azevedo e HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. **Direito dos Povos de Terreiro**. Salvador: Eduneb,2018.

MELLO, Henrique Ferraz de, Regularização Fundiária Inominada Urbana. Revista de Direito Imobiliário | vol. 74/2013 | p. 25 | Jan / 2013.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Superior do Trabalho. **A Justiça do Trabalho como Justiça Social**. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/justica-social#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20do%20Trabalho,riqueza%20que%20ajudou%20a%20gerar>>. Acesso em 21 de abril de 2023.

MARIOSIA, Gilmara Santos e MAYORGA, Claudia. **Mulheres de tabuleiros/mulheres de terreiro: trajetória de mulheres negras**. Disponível em:<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rXpH2HnZUQQJ:https://www.escriadahistoria.com/index.php/reh/article/download/136/136/140&cd=16&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> acesso em 30 de novembro de 2022.

MARTINS, Mireile Silva e MOITA, Júlia Francisca Gomes Simões. **FORMAS DE SILENCIAMENTO DO COLONIALISMO E EPISTEMÍCIDIO: APONTAMENTOS PARA O DEBATE**. Revista Sociedade, Cultura e Patrimônio. Disponível em: <https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/mireile_silva_martins.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2023.

MARQUES, Lorena de Lima. Palmares Fundação Cultural. **Salvador, 470 anos: Diáspora, Religiosidade e Resistência**. 2019. Disponível em: <[https://www.palmares.gov.br/?p=53773#:~:text=Conhecida%20como%20a%20\"cidade%20mais,470%20anos%20da%20sua%20funda%C3%A7%C3%A3o](https://www.palmares.gov.br/?p=53773#:~:text=Conhecida%20como%20a%20\)>. Acesso em 23 de abril de 2023.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás**. 1ª ed – São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo Feevale. 2013.

RAMOSE, Mogobe B. **A ética do ubuntu**. Tradução para uso didático de: RAMOSE, Mogobe B. The ethics of ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). The African Philosophy Reader. New York: Routledge, 2002, p. 324-330, por Éder Carvalho Wen

ROCHA, Júlio César de Sá da. **"Direito, grupos étnicos e etnicidade. Reflexões sobre o conceito normativo de povos e comunidades tradicionais"**. In: ROCHA, Júlio César de Sá da; SERRA, Ordep (org.). Salvador: EDUFBA, 2015, p. 13-2

SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés : perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia** / Edmar Ferreira Santos. - Salvador : EDUFBA, 2009.

SANTOS, Jocélio Teles dos. **Os candomblés da Bahia no século XXI**. Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia, 2006.

SANT'ANNA, Márcia, **Escravidão no Brasil: os terreiros de candomblé e a resistência cultural dos povos negros**. Iphan/Orallidd. 2001/2003

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Livraria do Advogado. 13ª Edição. Porto Alegre.2009

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Apropriação dos espaços públicos durante o carnaval de salvador/bahia/brasil: síntese das desigualdades sociais**. XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em:<
http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/tagore_trajano.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2023.

SILVA, José Carlos Pereira Marconi. **DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. Curitiba, 2015.
<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3253/1/ARTIGO%20-%20JOS%C3%89%20CARLOS%20PEREIRA%20MARCONI%20DA%20SILVA.pdf> acesso em: 01 de maio de 2024.

SILVEIRA, Renato da. **O candomblé da Barroquinha: processo de constituição do primeiro terreiro baiano Keto**. Salvador: Edições Maianga, 2006.

SIMIONATTO, Ivete. Classes Subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. Revista Katál. Florianópolis, v.12, n1, p.41-49, jan/jun 2009.

TEIXEIRA, E. **O local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. São Paulo: Cortez.2001.

MACHADO, Adilbênia Freire; SANTOS, Beatriz Ricarte. **Trajetórias política e religiosa de mulheres de terreiro: saberes ancestrais femininos e a filosofia das religiões de matriz africana**. VADE MECUM MÉTODO. 14.ed. – Rio de Janeiro: Forense; Método, 2022 Disponível em:
<<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/53996>>. Acesso em 30 de novembro de 2022.

VAZ, Livia Sant'Anna e RAMOS, Chiara. **A Justiça é uma mulher negra**. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.

WEINSTEIN, Mary. **Cobrado IPTU da Casa Branca**.
<https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/cobrado-iptu-da-casa-branca-266618#> acesso em: 01 de maio de 2024.